



EMENTA: Institui no calendário de Eventos Oficiais do Município de Trindade a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e a Senhora Prefeita sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Trindade a Semana municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º A semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para suas responsabilidades na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na semana municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras Socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

I-problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II-doenças sexualmente transmissíveis;

III-prostituição infantil;

IV-relacionamento familiar;

V-debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI-outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbullying;

Art. 4º Durante essa Semana, o município, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 20 DE SETEMBRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita municipal

